



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL Nº 007/2022 -FUSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002, aprovado pelo Decreto nº 23.287, de 17 de outubro de 2002.**

Processo SEI-GDF Nº 00050-00005354/2020-16-SSP  
SIGGO Nº 46027

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes**

O DISTRITO FEDERAL, por meio do FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no CNPJ/MF nº 33.158.099/0001-03, instituído pela Lei n.º 6.242/2018, doravante denominada Contratante, representada por JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.493.768-SSPDF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 793.658.681-49, na qualidade de Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010), e a empresa LEDI FERREIRA, inscrita no CNPJ/MF nº 40.616.324/0001-73, com sede na SRES, Quadra 06, Bloco A, Loja 41, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, CEP: 70.648-015, Telefone (61) 98300-9679, email: ledisignoreliferreira@gmail.com, doravante denominada Contratada, representada por LEDI FERREIRA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3593100 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal sob o nº 334.582.607-06, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar o presente Contrato, em conformidade com as cláusulas a seguir expostas:

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento**

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 41/2021-SSP (77130575); Proposta da Contratada (84954456); Termo de Adjudicação (79193990); Termo de Homologação (79193990); Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas à espécie.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto**

O presente Contrato tem por objeto, a aquisição de 1 (um) Drone Quadricóptero, visando atender a demanda da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), conforme quantidades e especificações constantes no termo de referência, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 41/2021-SSPDF (76281176) e Proposta da Contratada (77906387), que passam a integrar o presente Contrato independente de transcrição:

ITENS	CÓDIGO CATMAT/CATSER	QTDE	UN.	INTERVALO MONETÁRIO	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA ACEITÁVEL	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR DE REFERÊNCIA ESTIMADO
1	191550	1	Un	R\$ 0,50	<b>Aeronave, tipo quadricóptero (Drone):</b>  Aeronave tipo quadricóptero: Com capacidade de decolagem e pouso na vertical; Sensor de obstáculos, contra impactos na parte frontal, dos lados e embaixo; O Drone deverá possuir luzes de navegação, como preconiza a ICA 100-12, com possibilidade de desabilitá-las durante o voo, se necessário; Capacidade de manter o voo estável em ambientes fechados, permitindo não se chocar com as paredes, com sistema de sensores frontais, traseiros e inferiores (parte de baixo da aeronave); Função Return-to-home; Peso máximo, com bateria de aproximadamente 900g (podendo haver uma variação de até 5%); Tempo	R\$ 34.999,00	R\$ 34.999,00

					mínimo de voo: 20 (vinte) minutos; Faixa de Temperatura Operacional: entre -10°C e 40°C. 6.1.9. Contendo sistemas de Satélite Global Positioning System (GPS) e Sistema de Navegação Global por Satélite (GLONASS); Armazenamento interno mínimo de 20 GB (vinte gigabytes). 6.1.11. Sistema estabilizador de três eixos.; Sistema de estabilização de imagens de três eixos; Espaço para cartão Micro-SD; Protetor da câmera da aeronave.		
--	--	--	--	--	---	--	--

#### CLÁUSULA QUARTA - Da Forma de Fornecimento

4.1 A entrega do objeto processar-se-á de forma integral (de uma só vez) em até 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil que seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato.

4.2 A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 17h00.

4.3 Será recebido o bem:

4.3.1 provisoriamente, mediante termo circunstanciado para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação.

4.3.2 Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, depois de verificar que o bem entregue possui todas as características consignadas no edital, no que tange à quantidade solicitada e à sua qualidade, conforme especificado no Edital.

4.5 Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

#### CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 O valor total do Contrato é de **R\$ 34.999,00(trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual - LOA, Lei nº 6.778 de 06/01/2021, em compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei nº 6.664 de 03/09/2020, e com o Plano Plurianual - PPA de 2020/2023.

5.2 Os preços relativos a este Contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei Nº 9.069/1995, e subitem 18.1 do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 41/2021-SSPDF (77130575).

#### CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I. Unidade Orçamentária: 24909;

II. Programa de Trabalho: 06181621742200010;

III. Natureza da Despesa: 4.4.90.52;

IV. Fonte de Recurso: 392;

V. Unidade Gestora: 220909;

VI. Gestão: 22909;

6.2 O valor empenhado é de **R\$ 34.999,00(trinta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais)**, conforme Nota de Empenho 2022NE00070 (84531058), emitida em 25/04/2022, sob o evento 400091, na modalidade Ordinário.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1 A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU - Plenário);

7.1.2 As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, à exceção de empresas matriz e filial (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2 A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, CNPJ: 33.158.099/0001-03.

7.3 Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 –

contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4 Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4 Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1 Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2 Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3 Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência**

O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da contratada e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Garantia ou Assistência Técnica**

9.2.1 O Drone deverá ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses ou a do fabricante caso seja maior, a contar do seu recebimento.

9.2.2 Os bens deverão estar acompanhados das respectivas notas fiscais, termos de garantia, manuais de instruções (necessários à operação dos mesmos) e, todos em língua portuguesa.

9.2.3 As garantias das aquisições deverão atender às normas previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2.4 O serviço de assistência técnica deverá ser prestado mediante manutenção corretiva, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, durante o prazo de garantia, com a finalidade de manter os bens em perfeitas condições de uso, sem que haja qualquer acréscimo nos valores, ou cobrança posterior para a Contratante.

9.2.5 Entende-se por manutenção corretiva, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados pelos bens, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

9.2.6 Os bens fornecidos deverão ter no mínimo uma empresa de assistência técnica autorizada no Distrito Federal.

9.2.7 Os manuais e os termos de garantia citados deverão ser entregues junto com a entrega de cada bem.

9.2.8 A qualquer tempo, às expensas da Contratada, a SSPDF, poderá submeter à avaliação técnica, a fim de comprovar se as especificações técnicas, procedência, autenticidade e o padrão de qualidade dos bens fornecidos correspondem ao exigido no Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 41/2021-SSPDF.

9.2.9 A Contratada terá a obrigatoriedade de entregar os bens conforme as especificações previstas no Termo de Referência do Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 41/2021-SSPDF, não se afastando as suas responsabilidades e as garantias previstas dos produtos ora apresentados, como também, entregá-los em conformidade com as legislações reguladora vigentes.

9.2.10 A empresa deve efetuar a troca, às suas expensas, dos bens que não atenderem às especificações do objeto contratado conforme previsto nas especificações contidas no Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal**

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou de culpa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada**

11.1 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON).

11.2 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do

fornecimento do material.

11.3 O prazo de entrega será de 60 (sessenta) dias corridos, contados do primeiro dia útil que seguir da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, no horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria Estado de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF.

11.4 Entregar todos os bens, funcionando, conforme as especificações mínimas aceitáveis. Neste sentido deverão buscar eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos equipamentos, na Subsecretaria de Ensino e Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, nos horários 9h às 17h, no endereço: SAM, Conjunto "A" Bloco "A", 2º andar - Edifício Sede da SSP/DF-CEP 70.620-000 - Telefone: (61) 3441-3441-8713 – e-mail: sevap@ssp.df.gov.br.

11.5 Responder pela garantia dos bens, contemplando, assim, todas as garantias, as modificações e as alterações, não podendo, em qualquer hipótese, arguir a perda da garantia e/ou inoperação de qualquer sistema ou funcionamento dos equipamentos, bem como garantir a sua entrega em perfeito funcionamento.

11.6 Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

11.7 Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo nos casos autorizados pela Contratante.

11.8 Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990.

11.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos bens.

11.10 Comercializar bens que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento.

11.11 Atentar ao disposto em todos os normativos citados na Fundamentação Legal deste Contrato, em especial ao Decreto Distrital nº. 39.860/2019.

11.12 Declarar, por intermédio de seu representante legal, que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual**

12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo ou Apostilamento, no que couber, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades**

13.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

13.2 As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º do Decreto nº 26.851/2006 serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

13.3 Os prazos referidos nesta cláusula de penalidades só se iniciam e vencem em dia de expediente na Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de acordo com o constante no Contrato ou nos documentos que o integram.

13.4 O presente Contrato é firmado com observância ao Decreto Nº 38.365, de 26 de julho de 2017, que regulamenta a Lei Nº 5.559, de 12 de janeiro de 2015, sendo proibido qualquer conteúdo discriminatório ou que incentive qualquer violência contra a mulher, homofóbico, racista e exista, que incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero, por orientação sexual e de gênero e por crença ou que represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável**

Este Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e seja precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato (Pareceres nºs 41/2014 e 448/2014 - PROCAD/PGDF).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão**

15.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

15.2 Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste Contrato, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar sua rescisão unilateral.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Executor

O Distrito Federal, por meio do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal, designará um Executor e suplente para a fiscalização da execução deste Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e na Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativa ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

#### JÚLIO DANILO SOUZA FERREIRA

Presidente do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal  
Secretário da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

Pela **CONTRATADA**:

**LEDI FERREIRA**  
Representante Legal

Testemunhas:

**HUMBERTO GOUVEIA DAMASCENO JÚNIOR**

CPF: 017.907.631-00

**JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA**

CPF: 196.995.143-53



Documento assinado eletronicamente por **HUMBERTO GOUVEIA DAMASCENO JÚNIOR - Matr.1707681-1, Chefe do Núcleo de Prorrogações, Reajustes e Repactuações**, em 26/04/2022, às 16:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DE RIBAMAR DA SILVA - Mat.1706805-3, Gerente de Contratos**, em 26/04/2022, às 16:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEDI FERREIRA - RG. 3593100/SSP/DF, Usuário Externo**, em 05/05/2022, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIO DANILO SOUZA FERREIRA - Matr.1698370-X, Secretário(a) de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal**, em 09/05/2022, às 14:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=83965189](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=83965189) código CRC= **D1800956**.

